

Thiago Brito de Abreu - Contador
CPF: 531.795.012-00
Rua Bartolomeu Guimaraes. 272 - Japiim
Email: ativacontabilescritorio@gmail.com



EMPRESA: DINAMICA SERVICOS EMP DE PREV CONTRA INC

CNPJ Nº 29.033.962/0001-29

RELAÇÃO DE FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

MÊS	ANO	VALOR R\$
OUTUBRO	2023	420.089,00
NOVEMBRO	2023	420.123,00
DEZEMBRO	2023	421.804,00
JANEIRO	2024	422.202,00
FEVEREIRO	2024	425.154,00
MARÇO	2024	430.630,00
ABRIL	2024	435.340,00
MAIO	2024	440.475,00
JUNHO	2024	449.320,00
JULHO	2024	450.519,00
AGOSTO	2024	452.003,00
SETEMBRO	2024	455.102,00
TOTAIS	----->	5.222.761,00
MÉDIA	----->	435.230,08

MANAUS, AM 01 DE OUTUBRO DE 2024.



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	C.N.P.J	VIA
05.404.385-9	29.033.962/0001-29	4

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
DINAMICA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NOME FANTASIA
DINAMICA SERVICOS

REGIME	CADASTRAMENTO	EMISSÃO	VALIDADE
Simple	03/10/2018	26/06/2024	26/06/2026

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
AVE ARQUITETO JOSE HENRIQUES B. RODRIGUES, NRO 7, SALA
01, COLONIA TERRA NOVA, MANAUS-AM, CEP69.015.615

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, desde 03/10/2018.

OBSERVAÇÃO
Optante do Simples Nacional

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

001719437693390



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **DINAMICA SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA**
Nome Fantasia: **DINAMICA SERVICOS**
Logradouro: **AVENIDA ARQUITETO JOSE
HENRIQUES B. RODRIGUES**
Número: **07**
Bairro: **COLONIA TERRA NOVA**

CNPJ: **29.033.962/0001-29**
Área Ocupada: **95.00**
Complemento: **SALA 01**
CEP: **69015615**
Nota: **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**

Inscrição Municipal: **23732201**
Cadastro Imobiliário: **777350032**
Protocolo: **AMP2400041018**
Data da Expedição: **05/04/2024**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
-------	-----------

4321-5/00.01	Instalação elétrica
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4789-0/99.08	Comércio varejista de extintores de incêndio
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/99.01	Outras obras de acabamento da construção
8111-7/00.02	Serviço de recepção em prédios
5091-2/01.01	Transporte de passageiros por navegação de travessia, municipal
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
7112-0/00.01	Serviços de engenharia
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4322-3/03.01	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4120-4/00.01	Construção de edifícios
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8129-0/00.99	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
4299-5/99.99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4299-5/01.01	Construção de instalações esportivas e recreativas

CNAE:	Descrição
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4322-3/02.01	Instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
8020-0/01.01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9511-8/00.01	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8299-7/99.99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

OBSERVAÇÕES

-
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/QHMJXP1C>



Escaneie o QR Code



CONTRATO Nº 010/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA DINÂMICA SERVIÇOS
EMPRESARIAS DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - ALE/RR, CNPJ nº 34.808.220/0001-68, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 202, Centro – Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Geral, Senhor **MARCELO DE LIMA LOPES**, CPF nº 315.195.058-25 e de outro lado a empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº 29.033.962/0001-29, com sede na Av. Arquiteto José Henrique B. Rodrigues nº 07, Sala 1 - Colônia Terra Nova Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador o Senhor **ARTEMILSON FREIRE DE LIMA**, CPF nº 520.119.332-34, celebram entre si e de comum acordo o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, combinado com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas atinentes a matéria e mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO** regula-se mediante as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, juntamente com os elementos do Edital de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 003/2019, integrantes do **Processo nº 573/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de acesso às dependências da ALE/RR, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo a instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RR, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.148.000,00** (Dois milhões, cento e quarenta e oito mil reais).



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Executar os serviços contratados, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contraídas, com todos os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2. Providenciar para que seus funcionários obedeçam rigorosamente aos horários de trabalho predeterminados pela Administração;

5.3. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4. Vedar a contratação de funcionários para execução dos serviços, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ALE/RR, nos termos da legislação vigente;

5.5. Apresentar os operadores e supervisores de seu quadro pessoal, devidamente identificados por meio de crachá, bem como uniformizados, trajando: Blazer na cor preta, Camisa de botão, com manga longa e punho na cor branca, Calça Social na cor preta, Sapato Social na cor preta e Cinto Social na cor preta.

5.6. A contratada deverá fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da legislação vigente, no que couber;

5.7. Substituir o funcionário posto a serviço da Contratante, no prazo de até 2h (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.8. Responsabilizar-se por seus funcionários que atuarão na execução do contrato, devendo assim cumprir todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 5.8.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 5.9. Manter o pagamento dos salários dos funcionários alocados na execução contratual nos termos da legislação vigente.
- 5.10. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.12. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 5.13. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.14. A CONTRATADA deverá indicar no ato da assinatura do instrumento contratual, representante, fornecendo nome completo, número do CPF, documento de identidade, e outros relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.16. Não permitir qualquer trabalhador menor, nem a prestação deste em serviços noturno, perigoso ou insalubre, na execução deste contrato;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.20. Não subcontratar os serviços objeto deste Termo.



- 5.21. A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.22. Fornecer equipamentos de comunicação que permitam a troca de informações entre os funcionários nos locais de execução dos serviços.
- 5.23. Arcar com todas as despesas relativas à instalação dos equipamentos (incluído cabamentos, etc), bem como, a manutenção preventiva mensal e corretiva (substituição de todas as peças que se fizerem necessárias).
- 5.24. Os funcionários deverão estar devidamente treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 6.4.1. Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou representante da contratada indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.4.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. As regras acerca do pagamento contratual são as estabelecidas no **Item 9** do Anexo IX - Termo de Referência do Edital.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ente contratante, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- a) **Fonte:** 101;
- b) **Elemento de despesa:** 33.90.39-93
- c) **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2011
- d) **Nota de Empenho nº** 679/2019, de 02/07/2019, no valor de R\$1.074.000,00 (Um milhão e setenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no Item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1.** Apresentar documentação falsa.
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.
- 10.1.7.** Não manter a proposta.

10.2. No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

- a) Pelo inadimplemento das Cláusulas estabelecidas no Contrato, e/ou sendo reincidente a CONTRATADA na mesma falta pela qual já foi advertida, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do último faturamento mensal, por ocorrência verificada, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, independentemente do atendimento extemporâneo das obrigações pactuadas com CONTRATANTE;



b) Se houver abandono do serviço no ato de sua execução, a multa acima será cobrada em dobro;

c) Quando a CONTRATADA deixar de atender qualquer solicitação da CONTRATANTE devidamente prevista e estipulada em Contrato, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

d) Em caso de atraso no atendimento das solicitações, a CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal, por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Aplicam-se as penalidades constantes nos itens III e IV desta cláusula no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93.

10.4. Poderão, ainda, serem aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação, e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, dispostos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, e não previstos neste item.

10.5. Pela inexecução do objeto, garantido à ampla defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no Decreto nº. 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no artigo 87, I da Lei nº. 8.666/93, aplicada ao Pregão subsidiariamente.

10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a ALE/RR, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.7. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado administrativamente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



- 10.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 10.10. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos da CONTRATADA pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ou das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer correção sobre os valores retidos, enquanto não for regularizada a pendência.
- 10.11. As retenções de valores não obstam a aplicação de penalidades e punições à CONTRATADA, na gradação de advertências, multas, suspensões e até a rescisão contratual.
- 10.12. As multas serão deduzidas de quaisquer créditos da CONTRATADA e serão aplicadas independentemente do atendimento da solicitação, desde que extemporâneo.
- 10.13. Caso seja impossível a cobrança por este modo, as mesmas serão cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.14. As penalidades previstas nesta Cláusula terão repercussão direta na manutenção do cadastramento da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, incorrendo igualmente nas penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do cadastro.
- 10.15. As penalidades previstas neste item serão aplicadas à CONTRATADA a critério da CONTRATANTE, e comunicadas à CONTRATADA por escrito, com a exposição dos motivos que conduziram à sua punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada, por um representante da ALE/RR, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado(a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da lei nº 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos;

12.1.2 Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços.



12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado deste CONTRATO;

12.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

12.4 Em havendo a alteração unilateral deste CONTRATO que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas;

13.2. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

13.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.2.2. O atraso injustificado por parte da CONTRATADA, no início da entrega ou execução dos objetos contratados;

13.2.3. A paralisação da entrega ou execução, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.2.4. O desatendimento da CONTRATADA às determinações regulares do setor designado para acompanhar e fiscalizar e entrega dos materiais ou execução do objeto, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado das faltas, por parte da CONTRATADA;

13.2.6. A decretação de falência da CONTRATADA;

13.2.7. A dissolução da sociedade do qual faz parte a CONTRATADA, ou o falecimento do seu proprietário;

13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE;

13.2.10. A supressão do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste CONTRATO além do limite de vinte e cinco por cento, previsto na cláusula anterior;

13.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



- 10.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 10.10. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos da CONTRATADA pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ou das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer correção sobre os valores retidos, enquanto não for regularizada a pendência.
- 10.11. As retenções de valores não obstam a aplicação de penalidades e punições à CONTRATADA, na graduação de advertências, multas, suspensões e até a rescisão contratual.
- 10.12. As multas serão deduzidas de quaisquer créditos da CONTRATADA e serão aplicadas independentemente do atendimento da solicitação, desde que extemporâneo.
- 10.13. Caso seja impossível a cobrança por este modo, as mesmas serão cobradas judicialmente, sendo aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.14. As penalidades previstas nesta Cláusula terão repercussão direta na manutenção do cadastramento da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, incorrendo igualmente nas penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do cadastro.
- 10.15. As penalidades previstas neste item serão aplicadas à CONTRATADA a critério da CONTRATANTE, e comunicadas à CONTRATADA por escrito, com a exposição dos motivos que conduziram à sua punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução das obrigações contratuais integrantes do objeto deste instrumento será fiscalizada, por um representante da ALE/RR, especialmente designado para esta finalidade, o qual será denominado(a) FISCAL, nomeado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da lei nº 8.666/93, sendo o mesmo responsável em repassar quaisquer decisões a seu superior para posterior aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 12.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos;
- 12.1.2 Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços.



interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.12. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes da entrega definitiva do fornecimento (materiais ou serviços) dará a CONTRATADA o direito à rescisão deste CONTRATO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA ainda, o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.15. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.2.16. A rescisão contratual poderá ser feita unilateral pela Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93;

13.2.17. A rescisão bilateral poderá ser feita nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

13.3. Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes contratadas, nos casos que preceituam os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da lei 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14.4. Fazem parte deste **CONTRATO** o Termo de Referência e Anexos, bem com o Edital do Processo nº 573/ALE/2019 independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.





CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

16.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
MARCELO DE LIMA LOPES
SUPERINTENDENTE GERAL


**DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**
Lúcas Emanuel P. de Lima
DINÂMICA SERVIÇOS E. DE PREVENÇÃO C. INCÊNDIO Ltda.
ARTEMILSON FREIRE DE LIMA
PROCURADOR

MONTANTE "A"								
QTD	FUNÇÃO CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL NOTURNO	D. S. R.	INTRA JORNADA	HORA NOT. RED.	PERICULO SIDADE	TOTAL R\$
10	1ª Turno Ag. Portaria Portaria Detector	1.005,05		41,87	167,50			12.144,20
10	2ª Turno Ag. Portaria Portaria Detector	1.005,05		41,87	167,50			12.144,20
8	1ª Turno Ag. Portaria Detector Boia	1.005,05		41,87	167,50			9.715,36
8	2ª Turno Ag. Portaria Detector Boia	1.005,05		41,87	167,50			9.715,36
2	Supervisor de Operações	1.347,50						2.695,00
1	Técnico de Manutenção	1.500,00						1.500,00
39	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS							47.914,12

ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A			%	VALOR
INSS			20,00%	9.582,82
FGTS			8,00%	3.833,13
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS			2,00%	958,28
TOTAL DO GRUPO A			30,00%	14.374,24

GRUPO B			%	VALOR
FÉRIAS			8,33%	3.991,25
AUXÍLIO DOENÇA			2,41%	1.154,73
LIC. PATERNIDADE/MATERNIDADE			0,17%	81,45
FALTAS LEGAIS			0,52%	249,15
ACIDENTE DE TRABALHO			0,05%	23,96
AVISO PRÉVIO			0,01%	4,79
TOTAL DO GRUPO B			11,49%	5.505,33

GRUPO C			%	VALOR
13º SALÁRIO			8,33%	3.991,25
ABONO DE FÉRIAS			2,78%	1.332,01
TOTAL DO GRUPO C			11,11%	5.323,26

GRUPO D			%	VALOR
AVISO PRÉVIO INDENIZADO			3,99%	1.911,77
REFLEXO SOB FÉRIAS, 13º SALÁRIO E ABONO			0,78%	373,73
FGTS SOB AVISO PRÉVIO + REFLEXO			0,38%	182,07
MULTA FGTS (40%)			3,56%	1.705,74
TOTAL DO GRUPO D			8,71%	4.173,32

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPOS A, B, C, D.			%	VALOR
			61,31%	29.376,15

SALÁRIOS				47.914,12
ENCARGOS SOCIAIS				29.376,15

TOTAL DO MONTANTE "A"				77.290,27
------------------------------	--	--	--	------------------

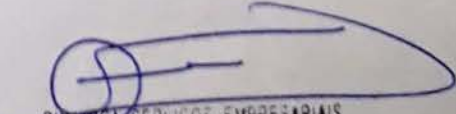
MONTANTE "B"			
INSUMOS MENSAL			
VALE ALIMENTAÇÃO		315,00	12.285,00
VALE TRANSPORTE		114,00	4.446,00
RECICLAGEM DO CURSO DE AGENTE DE PORTARIA (2 X AO ANO)		262,50	525,00
UNIFORME - TERNO COMPLETO	39	41,03	1.600,00
EQUIPAMENTO RÁDIO COMUNICAÇÃO HT			1.000,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS			15.000,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS			20.000,00
SEGURO DOS EQUIPAMENTOS			2.188,75
TOTAL DE INSUMOS			57.044,75

TRIBUTOS				
			%	VALOR
D.A.S. - NACIONAL EPP			11,00%	8.501,93
I.R.R.F.				
I.R.P.J				
TOTAL DE TRIBUTOS			11,00%	8.501,93

TOTAL DO MONTANTE "B"				65.546,68
------------------------------	--	--	--	------------------

TOTAL DO MONTANTE "A" + "B"				142.836,95
------------------------------------	--	--	--	-------------------

DEMAIS COMPONENTES				
			%	VALOR
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS			15,31772%	21.879,36
LUCROS			10,00%	14.283,69
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			25,32%	36.163,06
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO MENSAL				179.000,00


 DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
 DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
 Artemilson Freire de Lima
 Diretor Geral



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010/2019, DO PROCESSO Nº 573/2019
CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-
ALE/RR E A EMPRESA DINÂMICA SERVIÇOS
EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-ALE/RR, CNPJ nº 34.808.220/0001-68, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 202 – Centro, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Superintendente Geral, o Senhor **ALCIDINO VIEIRA JUNIOR**, CPF nº 707.561.801-63, de outro lado a empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº 29.033.962/0001-29, com sede na Av. Arquiteto José Henrique B. Rodrigues nº 07, Sala 01, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **ARTEMILSON FREIRE DE LIMA**, CPF nº 520.119.332-34, tem justo acordado o presente Termo Aditivo, correspondente ao **Processo nº 573/2019**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (Doze) meses, a contar de **03/07/2020 até 03/07/2021**, podendo ser rescindido conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo possui fundamento no disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA**

Independente e mais perto de você

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista-RR, 01 de Julho de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ALCIDINO VIEIRA JUNIOR
SUPERINTENDENTE GERAL


DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
ARTEMILSON FREIRE DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010/2019, DO PROCESSO Nº 573/2019,
CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-
ALE/RR E A EMPRESA DINÂMICA SERVIÇOS
EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO LTDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-ALE/RR, CNPJ nº 34.808.220/0001-68, com sede na Praça do Centro Cívico, nº 202 – Centro, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Superintendente Geral, o Senhor **ALCIDINO VIEIRA JUNIOR**, CPF nº 707.561.801-63, de outro lado a empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº 29.033.962/0001-29, com sede na Av. Arquiteto José Henrique B. Rodrigues nº 07, Sala 01, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **ARTEMILSON FREIRE DE LIMA**, CPF nº 520.119.332-34, tem justo acordado o presente Termo Aditivo, correspondente ao **Processo nº 573/2019**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto proceder à alteração da “CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE” do contrato nº 010/2019, firmado em 03/07/2019, em razão do acréscimo do quantitativo do objeto.

1.2 O valor inicialmente pactuado será aditado no percentual aproximado de 23,01%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo possui fundamento no disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Fica alterada a “Cláusula Quarta - Do Valor”, acrescendo o valor contratual o percentual aproximado de **23,01%**, correspondendo a **RS 494.185,68** (Quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), passando o total do Contrato para **RS 2.642.185,68** (Dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

3.2 A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal de **RS 220.182,14** (Duzentos e vinte mil, cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos), conforme planilha de acréscimo às fls. 1523.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ALCIDINO VIEIRA JUNIOR
SUPERINTENDENTE GERAL

DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
ARTEMILSON FREIRE DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO Nº 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 573/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 573/2019, CELEBRADO ENTRE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA DINAMICA SERVICOS
EMPRESARIAIS DE PREVENCAO CONTRA
INCENDIO LTDA - ME.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-ALE/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.808.220/0001-68, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita, Superintendente Geral, nomeado pela Resolução nº 010/2021 – MD, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DIALRR nº 3388 de 03 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430, de 27 de dezembro de 2016, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 508.387.172-68, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DINÂMICA SERVICOS EMPRESARIAIS DE PREVENCAO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.033.962/0001-29, sediada(o) à Avenida Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues, nº 07, Complemento Sala 01, Bairro Colônia Terra Nova, CEP nº 69.015-615, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Artemilson Freire de Lima, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 520.119.332-34, residente e domiciliado(a) na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019 oriundo no Processo Administrativo nº 573/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 010/2019 e o reajuste em 24,64% no valor contratual inicialmente pactuado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 10/2019 por mais 12 (doze) meses, com início na data de 03/07/21 e término em 03/07/2022, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor contratual inicialmente pactuado será reajustado em 24,64%, perfazendo o valor total anual de R\$ 3.293.220,23 (Três milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e vinte reais e vinte e três).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Praça do Centro Cívico nº 202 – Centro – Fone (95) 4009-5500 – CEP 69.309-380
Boa Vista – Roraima – Brasil – ALE na Internet: www.al.rr.leg.br



4.1. O presente Termo Aditivo tem amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e na "CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE" nº 010/2019, Item 4.3.1.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa de Roraima, para o corrente exercício de 2021, será informado posteriormente através de apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 010/2019, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR 02 de julho de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Representante legal da CONTRATANTE

Artemilson Freire de Lima

Artemilson Freire de Lima
Representante legal da CONTRATADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 202 - BOA VISTA - RR
 FONE:(95) 4009.5500 - FAX:(95) 4009.5500 - CEP 69301-380
 INSCR. CNPJ: 34.808.220/0001-68



Nota de Empenho Nº 2021 / 565

ÓRGÃO	01.	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Nº AC :
UNIDADE	101	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	EMISSÃO :06/07/2021
PROJATIV./OP.	01.031.0001.2011	Implementação das Atividades Legislativas	TIPO :Global
RUBRICA	3.3.90.39.93.00.00.00	SEGURANÇA ELETRÔNICA	REQUISIÇÃO:
DOTAÇÃO	20	Diversos	Nº PEDIDO :
RÉCURSO	0101	RÉCURSO 101	
DESTINAÇÃO	00000	LIVRE	
PROCESSO	2019/573	1	

LICITAÇÃO Nº		MODALIDADE	Pregão Presencial	CONVÊNIO	
				CONTRATO	

CREDOR	: DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA	CNPJ	: 29.033.962/0001-29
ENDEREÇO	: AV. ARQUITETO JOSÉ HENRIQUE B. RODRIGUES, 07 / SALA 01 -	I. E.	:
E-MAIL	:	CIDADE	: MANAUS
TELEFONE/FAX	:	ESTADO	: AM

PROCESSO Nº. 573/2019. ELEMENTO DE DESPESA/FONTE: 33.90.39/101. EMPENHO DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES AO TERCEIRO TERMO ADITIVO VIGENTE ATÉ 31/12/2021.

Item	Qty	Unidade	Produto	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN		PROCESSO Nº. 573/2019. ELEMENTO DE DESPESA/FONTE: 33.90.39/101. EMPENHO DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES AO TERCEIRO TERMO ADITIVO VIGENTE ATÉ 31/12/2021.	1.303.610,3100	1.303.610,31

Um Milhão e Trezentos e Três Mil, Selscentos e Dez Reais e Trinta e Um Centavos

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR : 7.133.799,08
 SALDO EMPENHO : 1.303.610,31
 SALDO ATUAL : 5.830.188,77

Raimundo Nonato C. de Almeida
 Superintendente Geral
 Resolução nº 110/2021-MD
 Mat. nº 25.567

Ordenador de Despesa

1.303.610,31

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 202 - BOA VISTA - RR

FONE:(95) 4009.5500 - FAX:(95) 4009.5500 - CEP 69301-380

INSCR. CNPJ: 34.808.220/0001-68

**Nota de Empenho Nº 2021 / 566**

ÓRGÃO	01	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Nº AC :	
UNIDADE	101	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	EMISSÃO :	06/07/2021
PROJ./ATIV./OP.	01.031.0001.2011	Implementação das Alividades Legislativas	TIPO :	Global
RUBRICA	3.3.90.39.16.00.00.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E	REQUISICÃO:	
DOTAÇÃO	20	Diversos	Nº PEDIDO :	
RECURSO	0101	RECURSO 101		
DESTINAÇÃO	00000	LIVRE		
PROCESSO	2019/573	1		

LICITAÇÃO Nº		MODALIDADE	Pregão Presencial	CONVÊNIO	
				CONTRATO	
CREDOR	: DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA			CNPJ	: 29.033.962/0001-29
ENDEREÇO	: AV. ARQUITETO JOSÉ HENRIQUE B. RODRIGUES, 07 / SALA 01 -			I. E.	:
E-MAIL	:			CIDADE	: MANAUS
TELEFONE/FAX	:			ESTADO	: AM

PROCESSO Nº. 573/2019. ELEMENTO DE DESPESA/FONTE: 33.90.39/101. EMPENHO PARA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES AO TERCEIRO TERMO ADITIVO VIGENTE ATÉ 31/12/2021.

Item	Qtyd	Unidade	Produto	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN		PROCESSO Nº. 573/2019. ELEMENTO DE DESPESA/FONTE: 33.90.39/101. EMPENHO PARA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES AO TERCEIRO TERMO ADITIVO VIGENTE ATÉ 31/12/2021.	535.740,2100	535.740,21

Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Vinte e Um Centavos	Total	535.740,21
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO		
SALDO ANTERIOR :	5.830.188,77	
SALDO EMPENHO :	535.740,21	
SALDO ATUAL :	5.294.448,56	

Raimundo Nonato C. de Mesquita
Superintendente Geral
Resolução nº 010/2021-MD
Orçamebr da Despesa



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2019, DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 573/2019,
CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
E A EMPRESA DINÂMICA SERVICOS
EMPRESARIAIS DE PREVENCAO
CONTRA INCENDIO LTDA - ME.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA-ALE/RR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 34.808.220/0001-68, com sede situada à Praça do Centro Cívico, 220 - Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Superintendente Geral, o Senhor **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA**, CPF nº 508.387.172-68, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 011/2022, publicada no DOALE/RR nº 3643 A, de 28 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2430, de 27 de dezembro de 2016, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DINÂMICA SERVICOS EMPRESARIAIS DE PREVENCAO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME**, CNPJ nº 29.033.962/0001-29, sediada à Avenida Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues, 07, Sala 01, Bairro Colônia Terra Nova, CEP nº 69.015-615, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Senhor **ARTEMILSON FREIRE DE LIMA**, CPF nº 520.119.332-34, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019 oriundo no Processo Administrativo nº 573/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo possui por supedâneo o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na “CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” constante do Contrato nº 010/2019.

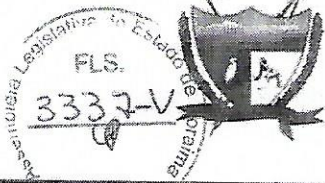
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/07/2022 até 03/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Fonte: 101



Programa de Trabalho: 01.031.0001.2011

Elemento de Despesa: 33.90.39-93

Nota de Empenho nº 340/2022, de 22/03/2022, no valor de R\$ 1.619.166,61 (Um milhão seiscientos e dezenove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), para cobrir despesa no período de 03/07/2022 à 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 22 de março de 2022.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Representante legal da CONTRATANTE

Artemilson Freire de Lima
Representante legal da CONTRATADA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 202 - BOA VISTA - RR

FONE:(95) 4009.5500 - FAX:(95) 4009.5500 - CEP 69301-380

INSCR. CNPJ: 34.808.220/0001-68

Página 1 de 1

Nota de Empenho Nº 2022 / 340

ÓRGÃO	01	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Nº AC	:	
UNIDADE	101	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	EMISSÃO	:22/03/2022	
PROJ./ATIV./OP.	01.031.0001.2011	Implementação das Atividades Legislativas	TIPO	:Global	
RUBRICA	3.3.90.39.93.00.00.00	SEGURANÇA ELETRÔNICA	REQUISIÇÃO:		
DOTAÇÃO	21	Diversos	Nº PEDIDO	:	
RECURSO	0101	RECURSO 101			
DESTINAÇÃO	00000	LIVRE			
PROCESSO	2019/573	1			
LICITAÇÃO Nº		MODALIDADE	Pregão Presencial	CONVÊNIO	
				CONTRATO	
CREDOR	: DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA			CNPJ	: 29.033.962/0001-29
ENDEREÇO	: AV. ARQUITETO JOSÉ HENRIQUE B. RODRIGUES, 07 / SALA 01 -			I. E.	:
E-MAIL	:			CIDADE	: MANAUS
TELEFONE/FAX	:			ESTADO	: AM

PROCESSO Nº 573/2019. ELEMENTO DE DESPESA/FONTE: 33.90.39/101. EMPENHO DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS COM QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, PERÍODO 03/07 A 31/12/2022.

Item	Qtd	Unidade	Produto	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN		PROCESSO Nº 573/2019. ELEMENTO DE DESPESA/FONTE: 33.90.39/101. EMPENHO DE DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS COM QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019, PERÍODO 03/07 A 31/12/2022.	1.619.166,610	1.619.166,61

Um Milhão e Seiscentos e Dezenove Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos		Total	1.619.166,61
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO			
SALDO ANTERIOR	:	4.712.337,69	
SALDO EMPENHO	:	1.619.166,61	
SALDO ATUAL	:	3.093.171,08	

Prof. Raimundo Nonato L. de Mesquita
Superintendente Geral
Organização e Gestão de Despesa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 202 - BOA VISTA - RR

FONE:(95) 4009.5500 - FAX:(95) 4009.5500 - CEP 69301-380

INSCR. CNPJ: 34.808.220/0001-68

**Nota de Empenho Nº 2023 / 784**

ÓRGÃO	01	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Nº AC	:
UNIDADE	101	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	EMISSÃO	:28/06/2023
PROJ./ATIV./OP.	01.031.0001.2011	Implementação das Atividades Legislativas	TIPO	:Global
RUBRICA	3.3.90.39.93.00.00.00	SEGURANÇA ELETRÔNICA	REQUISIÇÃO:	
DOTAÇÃO	21	Diversos	Nº PEDIDO	:
RECURSO	1500	Recursos não Vinculados de Impostos		
DESTINAÇÃO	0101	CD Acompanhamento - Recurso 101		
PROCESSO	2019/573	1		

LICITAÇÃO Nº		MODALIDADE	Pregão Presencial	CONVÊNIO	
				CONTRATO	
CREDOR	: DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA			CNPJ	: 29.033.962/0001-29
ENDEREÇO	: AV. ARQUITETO JOSÉ HENRIQUE B. RODRIGUES, 07 / SALA 01 -			I. E.	:
E-MAIL	:			CIDADE	: MANAUS
TELEFONE/FAX	:			ESTADO	: AM

EMPENHO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMO DATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS ATÉ 31/12/2023, CONFORME DESPACHO ACOSTADO À FL. 4718.

Item	Qty	Unidade	Produto	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN		EMPENHO PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ALE/RR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: DETECTORES DE METAIS EM REGIME DE COMO DATO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS ATÉ 31/12/2023, CONFORME DESPACHO ACOSTADO À FL. 4718.	963.687,8400	963.687,84

CONFERE COM O ORIGINAL
ARIEL RAYAN B. HUSTOSA
 Matricula nº 28390
 ALE/RR

Novocentos e Sessenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos **Total** 963.687,84

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR : 5.336.582,97
 SALDO EMPENHO : 963.687,84
 SALDO ATUAL : 4.372.895,13

Orlando Vagner dos Santos
 Superintendente Geral

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2019, CELEBRADO
ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA DINÂMICA SERVIÇOS
EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO
CONTRA INCENDIO LTDA – ME.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Senhor **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**, Superintendente Geral, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 020/2022, de 18/05/2022, publicada no DIALRR nº 3696 de 18/05/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 494.758.941-87, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.033.962/0001-29, com sede à Avenida Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues, 07, Sala 01, Bairro Colônia Terra Nova, CEP nº 69.015-615, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Senhor **MICHEL MONTEIRO GIOIA JUNIOR**, CPF nº 021.739.592-98, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista/RR, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019, oriundo no Processo Administrativo nº 573/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Termo Aditivo possui por supedâneo o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na “**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**” constante do Contrato nº 010/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato 010/2019, por mais 12 (dozes) meses, a contar de **03/07/2023 até 03/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa de Roraima, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- a) **Fonte:** 1500
- b) **Cód. De Acompanhamento:** 0101
- c) **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2011
- d) **Elemento de Despesa:** 33.90.39-93.
- e) **Nota de Empenho nº 784/2023**, de 28/06/2023, no valor de R\$ 963.687,84 (Novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:


4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2023.



ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
Representante legal da CONTRATANTE



MICHEL MONTEIRO GIOIA JUNIOR
Representante legal da CONTRATADA

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2019, CELEBRADO
ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E A
EMPRESA DINÂMICA SERVIÇOS
EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO
CONTRA INCENDIO LTDA – ME.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.808.220/0001-68**, com sede situada à Praça do Centro Cívico, nº 202, Bairro Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo Senhor **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**, Superintendente Geral, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 020/2022, de 18/05/2022, publicada no DIALRR nº 3696 de 18/05/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 389/2016-MD, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 494.758.941-87, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.033.962/0001-29, com sede à Avenida Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues, 07, Sala 01, Bairro Colônia Terra Nova, CEP nº 69.015-615, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Senhor **MICHEL MONTEIRO GIOIA JUNIOR**, CPF nº 021.739.592-98, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista/RR, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2019, oriundo no Processo Administrativo nº 573/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo possui por supedâneo o disposto na “**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE**” constante no Contrato nº 010/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Constitui objeto do presente instrumento a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quarta do Contrato 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

3.2 Aplica-se o reajuste de em razão de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RR000016/2023**, firmado em 2023, com efeitos a partir de 01/01/2023.



3.3 Ao preço dos demais insumos aplica-se o reajuste de -6,856430%, referente ao índice IGP-M acumulado do período de (07/2022) a (06/2023), com efeitos a partir de 03/07/2023.

3.4 A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 517.103,50 referente ao retroativo do período de 01/01/2023 a 02/07/2023 e o valor mensal de R\$ 352.927,74 (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), a partir de 03/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

5.1 Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 941.912,62 (novecentos e quarenta e um mil novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 4.235.132,86 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de pagamento da garantia contratual com prazo de validade de 12 MESES, no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa de Roraima, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- a) Fonte: 1500 COD:101
- b) Programa de Trabalho: 01.031.0001.2011
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.93.
- d) Nota de Empenho nº 784/2023, de 28/06/2023, no valor de R\$ 963.687,84 (Novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2023.



ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
Representante legal da CONTRATANTE



MICHEL MONTEIRO GIOIA JUNIOR
Representante legal da CONTRATADA

REAJUSTE A PARTIR DE 03/07/2023

MÓDULO I-REMUNERAÇÃO								
Q N T	FUNÇÃO-CARGO	SALAR IO BASE	ADICI ONAL NOTUR NO	Descanso Semanal Remuner ado	INTRA JORNA DA	HORA NOT. RED	PERICULO SIDADE	TOTAL
21	1º Turno Ag. Portaria Detector de Metais	R\$ 1.330,0 0		R\$ 61,20	R\$ 168,75		R\$ 399,00	R\$ 41.137,95
21	2º Turno Ag. Portaria Detector de Metais	R\$ 1.330,0 0		R\$ 61,20	R\$ 168,75		R\$ 399,00	R\$ 41.137,95
2	Supervisor de Operações	R\$ 2.238,5 0						R\$ 4.477,00
1	Técnico de Manutenções	R\$ 1.866,0 0						R\$ 1.866,00
45	TOTAL							R\$ 88.618,90

MÓDULO II-ENCARGOS SOCIAIS			
ITEM		%	VALOR
INSS		20,00%	R\$ 17.723,78
SESI OU SESC		1,50%	R\$ 1.329,28
SENAI OU SENAC		1,00%	R\$ 886,19
INCRA		0,20%	R\$ 177,24
SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2,50%	R\$ 2.215,47
FGTS		8,00%	R\$ 7.089,51
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		3,00%	R\$ 2.658,57
SEBRAE		0,60%	R\$ 531,71
TOTAL		36,80%	R\$ 32.611,76

MÓDULO III-CUSTO DE REPOSIÇÃO			
		%	VALOR
FÉRIAS		8,27%	R\$ 7.328,78
AUXÍLIO DOENÇA/ENFERMIDADE		2,69%	R\$ 2.383,85
AUXÍLIO DOENÇA/ENFERMIDADE POR MAIS DE 15 DIAS		0,13%	R\$ 115,20
LIC. PATERNIDADE/NATALIDADE		0,01%	R\$ 8,86
ACIDENTE DE TRABALHO		0,01%	R\$ 8,86

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

FALTAS LEGAIS		0,76%		RS 673,50
TREINAMENTO NR5		0,54%		RS 478,54
TOTAL		12,41%		RS 10.997,61
MÓDULO IV-VERBAS INDENIZATÓRIAS				
1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL		2,760%		RS 2.445,88
13º SALÁRIO		9,350%		RS 8.285,87
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,140%		RS 124,07
TOTAL		12,25%		RS 10.855,82
MÓDULO V				
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3,53%		RS 3.128,25
COMPLEMENTO DO AVISO PRÉVIO		0,82%		RS 726,67
REFLEXO 13º SALÁRIO E FÉRIAS		0,85%		RS 753,26
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA		4,02%		RS 3.562,48
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,52%		RS 460,82
FÉRIAS IDENIZADA OU PROPORCIONAIS		0,84%		RS 744,40
ADICIONAL DE FÉFIAS IDENIZADAS OU PROPORCIONAIS		0,28%		RS 248,13
TOTAL		10,86%		RS 9.624,01
MÓDULO VI				
ITEM		%		
ABONO PECUNIÁRIO		0,26%		RS 230,41
1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO		0,09%		RS 79,76
TOTAL		0,35%		RS 310,17
MÓDULO VII				
FGTS S/A AVISO PRÉVIO REMUNERADO		0,35%		RS 310,17
INCIDÊNCIA S/SALÁRIO REMUNERADO		0,15%		RS 132,93
FGTS 1/12 13º SALÁRIO IDENIZADO		0,03%		RS 26,59
INCIDÊNCIA ENCARGOS S/REPOSIÇÃO E IDENIZATÓRIA		9,07%		RS 8.037,73
TOTAL		9,60%		RS 8.507,41
TOTAL MÓDULO II, III, IV, V E VI				RS 72.906,77
TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS				RS 161.525,67

ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE					
VALE ALIMENTAÇÃO (R\$ 2,00x22dx45p)		45	22	20,00	19.800,00
VALE TRANSPORTE (R\$ 5,00 x2=R\$ 10,00d)x 45p		45	22	10,00	9.900,00
TOTAL					29.700,00

INSUMOS MENSAL REAJUSTE IGP-M PERÍODO 07/2022 A 06/2023					
ITEM	TD	Q	VLR. ANTERIOR	%	VLR. ATUAL
RECICLAGEM CURSO DE AGENTE DE PORTARIA (2X ANO)			R\$ 781,10	-6,856430%	R\$ 727,54
UNIFORME — TERNO COMPLETO			R\$ 2.491,65	-6,856430%	R\$ 2.320,81
EQUIPAMENTO RADIO COMUNICAÇÃO HT			R\$ 1.799,17	-6,856430%	R\$ 1.675,81
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS			R\$ 26.987,61	-6,856430%	R\$ 25.137,22
MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS			R\$ 35.983,49	-6,856430%	R\$ 33.516,31
SEGURO DOS EQUIPAMENTOS			R\$ 3.937,94	-6,856430%	R\$ 3.667,94
TOTAL INSUMOS COM REAJUSTE					67.045,64
TOTAL MÓDULOS + INSUMOS					258.271,30
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					VALOR
					R
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS			15,00%		R\$ 38.740,70
COFINS			3,00%		R\$ 7.748,14
PIS			0,65%		R\$ 1.678,76
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			3,00%		R\$ 7.748,14
ISS			5,00%		R\$ 12.913,57
TRIBUTOS			11,65%		R\$ 30.088,61
LUCRO			10,00%		R\$ 25.827,13

VALOR DO CONTRATO		
TOTAL MENSAL COM REPACTUAÇÃO E REAJUSTE (APARTIR DE 03/07/2023)		R\$ 352.927,74
TOTAL ANUAL		R\$ 4.235.132,86





Dinâmica Serviços

DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

FONE: (92) 3239-0035

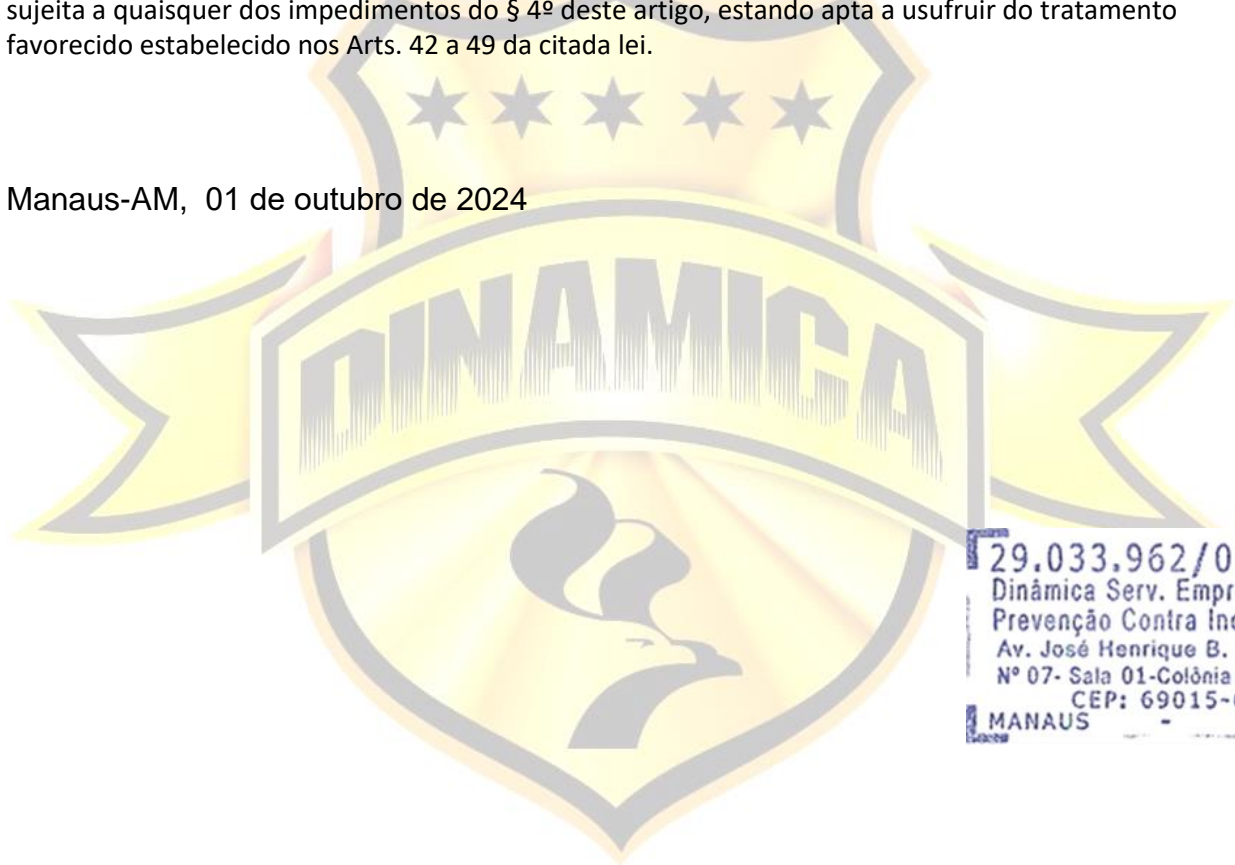
contato@dinamicaseguranca.net

O Senhor é meu refúgio e fortaleza!

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

a empresa **DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ **29.033.962/0001-29**, sediada na Av. Arquiteto José Henriques B. Rodrigues, nº 07, Sala 01, Colônia Terra Nova - CEP: 69.015-615, Manaus-Amazonas, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Lucas Emanuel Pinto Pereira de Lima**, RG nº **24893293** e CPF nº **034.379.512-46**, para os fins de habilitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024-TJAM**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da citada lei.

Manaus-AM, 01 de outubro de 2024



29.033.962/0001-29
Dinâmica Serv. Empresariais de
Prevenção Contra Incêndio Ltda
Av. José Henrique B. Rodrigues
Nº 07- Sala 01-Colônia Terra Nova
CEP: 69015-615
MANAUS - AM

Av. Arquiteto José Henriques B Rodrigues, nº 07, Sala 01, Colônia Terra Nova - CEP: 69.015-615

CNPJ: 29.033.962/0001-29

Manaus/Amazonas